



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 3611, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS), Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) ou “drones” pelos órgãos de segurança pública.*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3611, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTS), Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP) ou “drones” pelos órgãos de segurança pública.*

O art. 2º do Projeto define quais órgãos de segurança pública (e em que atividades) estão autorizados a empregar “drones”, que não poderão ser armados nem independentes de operador.

O art. 3º garante às vítimas do uso de “drones” por órgãos de segurança pública o direito de ser socorrido, o direito de que o fato seja avisado a pessoas próximas que possam ajudá-las e o direito a indenização por dano moral ou material.

O art. 4º garante indenização por dano moral ou material àquele que tiver sua intimidade, privacidade ou imagem ferida pelo uso de “drones” pelos órgãos de segurança pública.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

O parágrafo único do art. 4º esclarece que não é violação de intimidade, privacidade, imagem e domicílio a visualização, fotografia ou filmagem de interior de apartamento, casa ou local de trabalho fundamentada em ordem de autoridade policial ou judicial.

O art. 5º estabelece sigilo para as imagens produzidas e prevê o crime de quebra de sigilo para quem as divulgar indevidamente.

O art. 6º prevê treinamento para os agentes de segurança pública que operarem “drones”.

O art. 7º dispõe que os órgãos de segurança pública seguirão eventuais normas da ANAC, da ANATEL, do MD e do MJSP sobre “drones”.

O art. 8º prevê vigência imediata.

Não foram apresentadas emendas.

Após esta Comissão, o Projeto seguirá para a CCJ, em decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Diversas polícias no Brasil e no mundo já utilizam “drones” nas investigações e no policiamento ostensivo, mas ainda não há uma lei que regulamente o emprego desses equipamentos.

O objetivo do Projeto é estabelecer um marco legal para o uso de “drones” pelos órgãos de segurança pública.

A proposição é, portanto, conveniente, oportuna e necessária.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcos do Val

**III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3611, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator